



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE COMITÊ	
Ato de Aprovação	Resolução Nº 774 de 15 de agosto de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Regimento
Unidade Orgânica Gestora	Comitê de Governança Digital - CGD
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Área de Governança e Sustentabilidade - AG
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	
Data para Revisão	3 (três) anos ou sempre que necessário
Abrangência	Este Regimento aplica-se a todos os empregados e agentes públicos da Codevasf
Início da Vigência	Na data de sua aprovação
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Código	Descrição
NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS	
Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none">▪ Estatuto Social;▪ Regimento Interno da Codevasf;▪ Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf; e▪ Norma de Apuração Correcional (N-359).
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Código	Descrição
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES	
	<ul style="list-style-type: none">▪ Decreto Nº 10.332 de 28 de abril de 2020;▪ Resolução CGPAR/ME Nº 41, DE 4 de agosto de 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO.....	4
CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
Seção I Do Presidente do CGD	6
Seção II Dos Membros do CGD	7
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO	7
Seção I Das reuniões	7
Seção II Da Pauta.....	9
CAPÍTULO VI DO SECRETARIADO	10
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Governança Digital - CGD, observadas as disposições da Decreto Nº 10.332 de 28 de abril de 2020 e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo sobre assuntos específicos submetidos à sua decisão, com expressão orgânica formal na estrutura da Empresa, instituído em conformidade com o disposto na Resolução CGPAR/ME Nº 41, de 4 de agosto de 2022 ou a que substituir.

Parágrafo único. A Codevasf poderá instituir outras instâncias de caráter consultivo, sob a denominação de subcomitê, vinculados e subordinados ao Comitê de Governança Digital da Codevasf – CGD, conforme a natureza de cada subcomitê, mediante proposta do próprio CGD e aprovação do diretor-presidente.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD funcionará por prazo indeterminado e será disciplinado por este Regimento e outros atos regulamentares correlatos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - 4 (quatro) secretários-executivos;

II - 2 (dois) gerentes-executivos; e

III - diretor-presidente ou um diretor estatutário por ele indicado, por meio de Ato Administrativo.

§ 1º A presidência do CGD será exercida pelo (a) diretor-presidente da Codevasf ou pelo diretor por ele indicado, por meio de Ato Administrativo.

§ 2º Os membros do CGD não terão suplentes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD:

I - exercer a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Codevasf, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC, com a finalidade de alcançar os objetivos e as metas da organização e assegurar a adoção de práticas estabelecidas pela legislação específica;

II - deliberar sobre os assuntos relacionados à governança de TIC da Codevasf, orientando as iniciativas, os planos e os investimentos em TIC, com a finalidade de atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização, monitorando a sua efetividade;

III - coordenar as ações propostas pelos subcomitês a ele vinculados e subordinados;

IV - apreciar, em reunião ordinária, e submeter à aprovação pela Diretoria Executiva o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Planejamento Anual de Investimentos de TIC;

V - elaborar e encaminhar lista tríplice para indicação, pelo diretor-presidente da Codevasf, dos presidentes dos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD, conforme requisitos estabelecidos nos regimentos internos de cada subcomitê;

VI - aprovar as diretrizes, a criação de procedimentos, as estratégias e os encaminhamentos propostos pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

VII - avaliar, apreciar e submeter para aprovação os regimentos internos dos subcomitês vinculados ao CGD, as políticas e os planos propostos pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

VIII - aprovar e monitorar a execução dos planos de trabalho dos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

IX - acompanhar o atendimento da legislação relacionada a governança digital;

X - analisar e se manifestar sobre as demandas apresentadas pelos Órgãos Estatutários e pelo diretor-presidente da Codevasf;

XI - solicitar apoio técnico e a contratação de consultorias especializadas para subsidiar as deliberações do CGD;

XII - aprovar e acompanhar a implantação dos indicadores de Tecnologia da Informação - TI no Plano Estratégico Institucional – PEI e nos Modelos de Governança;

XIII - aprovar estratégias e diretrizes para a oferta de serviços e informações por meio eletrônico e para a modernização dos sistemas de informação e das comunicações propostas pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

XIV - aprovar indicadores e padrões de qualidade referente aos serviços de tecnologia da informação, prestados aos usuários, propostos pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

XV - apreciar e submeter à aprovação a criação de políticas de atendimento, procedimentos e normas gerais para utilização dos recursos de tecnologia da informação, por usuários internos e externos à Empresa, propostas pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

XVI - aprovar anualmente, até a última reunião do ano, as prioridades de investimentos e de alocação de recursos nos diversos projetos e ações de tecnologia da informação na Empresa, para o próximo exercício, propostos pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD;

XVII - aprovar mecanismos de racionalização de gastos e apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e das comunicações, propostos pelos subcomitês vinculados e subordinados ao CGD; e

XVIII - divulgar os Atos Administrativos originados de decisões do CGD ou quando solicitados pelos membros

Seção I **Do Presidente do CGD**

Art. 6º São atribuições do presidente do Comitê de Governança Digital da Codevasf – CGD, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

I - convocar, coordenar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;

III - representar o CGD em eventos internos afins que se fizerem necessários;

IV - convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros do CGD, autoridades ou técnicos, inclusive externos, para participarem de reuniões e/ou atividades, sem direito à participação nas deliberações;

V - delegar atribuições aos demais membros do CGD;

VI - proferir voto de desempate, utilizando o voto de qualidade;

VII - assinar as atas de reuniões e as “Resoluções CGD” e divulgar os documentos produzidos pelo CGD;

VIII - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Regimento e dos demais normativos correlatos;

IX - dar encaminhamento às deliberações do CGD, por meio do ato “Resolução CGD” e das “Atas de Reuniões”;

X - propor a elaboração e implantação de instrumentos normativos complementares relacionados ao funcionamento do CGD e a governança digital no âmbito da Codevasf;

XI - expedir, *ad referendum* do CGD, em caso de urgência, instrumentos normativos complementares relacionados ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

XII - exercer outras atribuições decorrentes das competências do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD.

Seção II Dos Membros do CGD

Art. 7º Caberá aos membros do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

- I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das competências e das atribuições definidas neste Regimento;
- III - participar das atividades do CGD, mantendo a respectiva presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- IV - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pelo CGD;
- V - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VI - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII - propor a elaboração e implantação de normas e procedimentos relativos ao desenvolvimento da governança digital no âmbito da Codevasf;
- VIII - indicar técnicos que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta ou para dar suporte ao desenvolvimento das atividades executadas pelo CGD;
- IX - fazer cumprir, nas unidades organizacionais da Codevasf, as resoluções emanadas e aprovadas pelo CGD;
- X - comunicar ao presidente do CGD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e
- XI - apreciar as decisões do presidente do CGD tomadas *ad referendum* do Comitê.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 8º O Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD reunir-se-á:

- I - ordinariamente, conforme calendário definido pelo próprio CGD, a cada 3 (três) meses, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; e
- II - extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) membros do CGD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Administração Central da Codevasf ou, eventualmente, em outra localidade por deliberação do Comitê de Governança Digital da Codevasf – CGD.

Parágrafo único. A participação nas reuniões por meio de videoconferência, será facultada sempre que as circunstâncias ou conveniências assim indicarem.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão agendadas e terão suas datas, horários, locais e pautas, devidamente divulgadas, de modo a permitir a participação de todos os membros do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do ano subsequente terão seu calendário anual definido pelo CGD na última reunião do ano corrente.

Art. 11. O Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre para avaliação do andamento da implementação de suas decisões ou recomendações.

Art. 12. Em caso de reunião extraordinária, os membros solicitantes deverão apresentar ao presidente do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD, para conhecimento e aprovação, os assuntos a serem propostos em pauta.

Parágrafo único. O presidente do CGD deverá, dentro do prazo estipulado no Art. 8º, inciso II, encaminhar a proposta de reunião extraordinária com os itens constantes da pauta, aos demais membros para conhecimento.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD serão instaladas e iniciadas, obrigatoriamente, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, incluindo o presidente do CGD.

§ 1º O membro que participar das reuniões por meio de videoconferência será considerado membro presente nas reuniões do CGD.

§ 2º As reuniões que não atingirem o quórum em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto, deixarão de ter caráter deliberativo.

§ 3º Após a 2ª reunião consecutiva sem quórum, as deliberações serão tomadas independentemente do número de participantes.

§ 4º O CGD poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, servidores ou representante de entidade pública ou privada, a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

Art. 14. As deliberações do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD, observado o quórum estabelecido no Art. 13, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, mediante registro em ata da reunião.

§ 1º Cada membro do CGD, inclusive o presidente, terá direito a um voto.

§ 2º Ao presidente caberá resolver os desdobramentos necessários quando não for alcançado o consenso, inclusive proferindo o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 3º As deliberações do CGD deverão ser registradas em ata e validadas mediante assinatura de todos os membros.

§ 4º Os membros participantes das reuniões do CGD por meio de videoconferência receberão cópia da respectiva ata para proceder à validação por meio de assinatura.

§ 5º As atas de reunião e as “Resoluções CGD” serão encaminhadas pelo presidente do CGD às respectivas instâncias, para as providências decorrentes.

Art. 15. As reuniões do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura pelo presidente do CGD com a apresentação da pauta do dia;
- II - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia; e
- III - definição da agenda de compromissos.

§ 1º Tratando-se de reuniões extraordinárias, será facultativa a observância da rotina prevista no caput deste artigo.

§ 2º Matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente do CGD, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação, sendo informada na ata da reunião como assunto extrapauta.

Art. 16. As atas das reuniões do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD, obrigatoriamente, conterão:

- I - resumo de cada um dos assuntos constantes da pauta, com registro das discussões relevantes e respectiva decisão;
- II - registro das indicações e sugestões formuladas pelos membros do CGD; e
- III - definição da agenda de compromissos, elencando as ações a serem executadas, seus responsáveis e respectivos prazos.

§ 1º A aprovação da ata da reunião dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Os membros do CGD poderão solicitar a retificação da ata, por escrito, quando de sua discussão.

§ 3º A não aprovação da ata no período mencionado no § 1º desse artigo, será tratada na próxima reunião do CGD.

Seção II Da Pauta

Art. 17. As pautas das reuniões serão preparadas com a colaboração direta do presidente do CGD ou de membro por ele indicado em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros desse Comitê.

Parágrafo único. As pautas das reuniões juntamente com documentos técnicos de referência e demais documentos serão encaminhadas aos membros do Comitê, para apreciação, conforme o prazo citado no Art. 8º.

Art. 18. As pautas das reuniões conterão obrigatoriamente, apenas as demandas apresentadas pelos subcomitês vinculados ao CGD e pelo diretor-presidente da Codevasf, além dos assuntos apresentados pelo presidente e demais membros do CGD.

Parágrafo único. As demandas relacionadas a TI que forem aprovadas pela DEX serão encaminhadas para ciência nas reuniões do CGD pela área técnica responsável.

CAPÍTULO VI DO SECRETARIADO

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo e de secretariado do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD serão prestados pela Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC, cabendo-lhe:

- I - planejar, propor e elaborar, em tempo hábil, os instrumentos convocatórios e as pautas das reuniões, bem como submetê-los à aprovação do presidente do CGD;
- II - elaborar e expedir os expedientes e as correspondências do CGD;
- III - encaminhar as “Resoluções CGD” e as atas de reunião para conhecimento e publicação;
- IV - organizar o local das reuniões, providenciar a infraestrutura e os recursos materiais necessários ao funcionamento do CGD;
- V - organizar e manter atualizados os arquivos do CGD; e
- VI - elaborar atas e encaminhá-las aos demais membros do CGD e outros destinatários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser objeto de deliberação do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD, desde que seja aprovada por 5 (cinco) de seus membros presentes na forma do Art. 13 e que a matéria esteja prevista em pauta.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela plenária do Comitê de Governança Digital da Codevasf - CGD.